



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº : 0005680-35.2018.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : ASJUR
Requerente : TECSERV - TERCEIRIZAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Aplicação de multa. Recurso Administrativo.

DECISÃO

1. Trata-se da análise quanto à interposição de Recurso Administrativo apresentado pela empresa **TECSERV - TERCEIRIZAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.840.259/0001-55, contrato nº21/2019, decorrente do Pregão Eletrônico SRP 15/2019 (Evento SEI nº [0710166](#)), para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza, para suprir as demandas da rotina das atividades de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, mediante a alocação de postos de serviço, pelo período de 12 (doze) meses.

2. Constatam dos autos que a contratada não efetuou o pagamento dos salários dos colaboradores no prazo previsto contratualmente (Evento SEI nº [1124137](#)), incorrendo, conseqüentemente, no descumprimento de cláusula contratual, especificamente do item item 8.12 do Contrato nº 21/2019, que culminou em multa de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por ocorrência **perfazendo o valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

3. Consta a interposição tempestiva de recurso administrativo pela contratada **TECSERV - TERCEIRIZAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

4. Eis o sucinto relato.

5. Descartada a situação enleada nos autos, com base nos princípios da legalidade, isonomia, efetividade e proporcionalidade, **ACOLHO** a manifestação da Diretoria de Logística - DILOG (Evento SEI nº [1147748](#)), e **MANTENHO** a decisão de conhecer o Recurso Administrativo interposto pela empresa **TECSERV - TERCEIRIZAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.840.259/0001-55 e, no mérito, ratifico a decisão de **manutenção da aplicação de multa à empresa na proporção de R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por ocorrência, **perfazendo o valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

6. À **Diretoria de Logística - DILOG** para as providências pertinentes.

7. À **Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO** para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.

8. Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Data e assinatura eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 11/05/2022, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1194975** e o código CRC **6943625F**.

Processo Administrativo n. 0005680-35.2018.8.01.0000

1194975v5

Criado por [hana.yusif](#), versão 5 por [hana.yusif](#) em 11/05/2022 09:55:36.